



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História, da Universidade Federal do Acre - PPGPEH/UFAC.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 30 de agosto de 2022 referente ao processo SEI nº 23107.002707/2022-81, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História, da Universidade Federal do Acre - PPGPEH/UFAC, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**

**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 14/09/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0654007** e o código CRC **F6247217**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL  
EM ENSINO DE HISTÓRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE -  
PPGPEH/UFAC.**

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Acre é uma Instituição de Ensino Superior - IES, mantida pela União, criada pela Lei nº 6.025, de 5 de abril de 1974, vinculada ao Ministério da Educação, tendo sede e foro na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Acre, doravante denominada de Ufac, reger-se-á pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade, pelo seu Regimento Geral e resoluções complementares.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos, executivos, complementares e de apoio terão Regimento próprio, em conformidade com a legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e pelo seu Regimento Geral.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROFISSIONAL

EM ENSINO DE HISTÓRIA - PPGPEH/UFAC.

Art. 3º O Programa de Pós Graduação Profissional em Ensino de História da Ufac - PPGPEH/UFAC, funciona em Rede Nacional e tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar aos egressos a qualificação certificada para o exercício da profissão de Docente de História.

Art. 4º O Mestrado Profissional em Ensino de História é um curso presencial **stricto sensu**, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado nacionalmente pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado pela Universidade Federal do Acre - Ufac, e gestado nesta Instituição pelo Colegiado Acadêmico Local - CAL, do referido Programa.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA A COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA - PPGPEH DA UFAC (OU, PARA EFEITOS DE NOMINATA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL: COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL, DORAVANTE CAL).

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História - PPGPEH (Comissão Acadêmica Local), conforme disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Ufac (Resolução Consu nº 50, de 10 de julho de 2009), será composto por 6 (seis) membros, sendo eles:

I - o(a) coordenador(a);

II - o(a) vice-coordenador(a);

III - três docentes do PPGPEH e respectivas suplências; e

IV - um(a) discente e um(a) suplente.

Art. 6º O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) são membros natos do Colegiado do PPGPEH e serão eleitos conforme normas internas da Ufac para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, conforme Regimento Geral da Ufac.

Art. 7º A representação discente (titular e suplente) será eleita entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução por igual período.

### CAPÍTULO III

#### SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC (OU, PARA EFEITOS DE NOMINATA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL: COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL).

Art. 8º São atribuições do Colegiado (CAL) do PPGPEH/UFAC:

I - coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História;

II - representar, na pessoa do(a) Coordenador(a), o PPGPEH/UFAC junto aos órgãos da Instituição Associada;

III - auxiliar na aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PPGPEH/UFAC, conforme orientação da Comissão Acadêmica Nacional, doravante CAN;

IV - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à CAN;

VI - elaborar e encaminhar à CAN relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

VII - aprovar as indicações de orientação e coorientação, respeitando os limites máximos estabelecidos pela Capes e Regimento Geral da Ufac;

VIII - deliberar solicitações de trancamento, cancelamento de disciplina e matrículas, desligamento de discentes e sobre mudança de orientação a pedido de uma das partes;

IX - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à CAN;

X - aprovar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PPGPEH/UFAC;

- XI - zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN e pelo Regimento Interno do PPGPEH/UFAC da Instituição Associada;
- XII - elaborar e encaminhar à CAN relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório bienal de avaliação;
- XIII - avaliar as ofertas de disciplinas conforme os critérios definidos pela CAN;
- XIV - controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela CAN;
- XV - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN, pelo Regimento Geral da Pós Graduação da Ufac e outras normas internas correlatas;
- XVI - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;
- XVII - estabelecer os critérios para o julgamento do Exame de Qualificação e Bancas de Defesa;
- XVIII - designar os membros titulares e suplentes dos Exames de Qualificações e Bancas de Defesas; e
- XIX - homologar as atas das comissões Examinadoras dos Exames de Qualificações e Bancas de Defesas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de realização dos referidos julgamentos.

Art. 9º O Colegiado do Curso (CAL) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o(a) coordenador(a), como presidente do Colegiado, será substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a), e este(a), em casos excepcionais, pelo membro de mais idade do Colegiado.

## CAPÍTULO IV

### SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 10. As funções de Secretaria serão exercidas por servidores técnico-administrativos efetivos da Universidade.

Art. 11. São atribuições da Secretaria do PPGPEH/UFAC:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes do Programa;
- II - organizar e guardar os diários de classe das disciplinas e demais documentos do Programa, incluindo correspondências recebidas e cópias das correspondências expedidas;
- III - executar os procedimentos de divulgação dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos(as) discentes, Exames de Qualificação e Bancas de Defesas e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Programa;
- IV - realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- V - organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos

superiores;

VI - elaborar ofícios, relatórios, editais, convocações e demais documentos atinentes à funcionalidade do Programa;

VII - secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado e demais reuniões no âmbito do Programa;

VIII - receber as cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo(a) acadêmico(a) com autorização do(a) respectivo(a) orientador(a), arquivando cópia digital e impressa na Secretaria do Programa e encaminhando a outra cópia para a Diretoria de Pós Graduação - DPG/UFAC;

IX - providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações dentro do prazo regimental;

X - encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico;

XI - auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatório exigido pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa em Rede Nacional; e

XII - desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

## CAPÍTULO V

### SOBRE O CORPO DOCENTE DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 12. A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores(as) do quadro ativo das instituições associadas ao ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais, e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Os(as) integrantes do corpo docente do PPGPEH/UFAC devem ser portadores(as) do título de doutor(a) e estarem vinculados(as), ao menos, a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O PPGPEH/UFAC, por ter como objetivo a formação continuada de professores(as) de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º Docentes aposentados(as) e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas poderão compor o corpo docente do PPGPEH/UFAC, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela CAN.

## CAPÍTULO VI

### SOBRE O CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de Edital anual elaborado pela CAN, e os pedidos serão encaminhados inicialmente para a avaliação da CAL a partir dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação justificando a Linha de Pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a Área de Concentração do Programa;

II - cópia do **curriculum vitae**, no modelo **Lattes**, com dados referentes aos últimos 3 (três) anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) Linha(s) de Pesquisa e a Área de Concentração do Programa;

III - projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) Linha(s) de Pesquisa e a Área de Concentração do Programa; e

IV - plano de trabalho a ser desenvolvido no quadriênio.

Art. 14. Cabe à CAL avaliar a elegibilidade dos pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à CAN, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Art. 15. O corpo docente do PPGPEH/UFAC passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios individuais mínimos:

I - oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;

II - desenvolver projeto de pesquisa individual;

III - publicar, no mínimo, 4 (quatro) produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao Ensino de História; e

IV - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no PPGPEH/UFAC.

Art. 16. O descredenciamento do PPGPEH/UFAC por solicitação do(a) próprio(a) docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa à CAL.

## CAPÍTULO VII

### DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 17. Salvo condições especiais, o PPGPEH/UFAC ofertará o número mínimo de 12 (doze) vagas por processo seletivo.

Parágrafo único. A oferta de vagas deve considerar a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada, não devendo ser inferior ao número mínimo estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 18. O ingresso de discentes no PPGPEH/UFAC será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital específico.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das CAL's.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela CAN.

## CAPÍTULO VIII

## DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO CORPO DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 19. Podem matricular-se no Mestrado Profissional em Ensino de História pessoas diplomadas em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação efetiva, no ato da matrícula acadêmica, na disciplina escolar História na Educação Básica.

Art. 20. Os(as) discentes serão matriculados(as) nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 21. O(a) discente poderá requerer trancamento por, no máximo, um semestre letivo, desde que devidamente justificado, dentro de até 15 (quinze) dias após o início do semestre.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no Primeiro Semestre de ingresso no curso.

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeitos de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado.

§ 3º O(a) discente que não realizar sua matrícula no prazo previsto ou não solicitar trancamento, de acordo com o disposto no **caput** deste artigo, será notificado pela coordenação, dando-lhe prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Curso.

Art. 22. Será desligado(a) do Curso o(a) discente que for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas oferecidas pelo Curso.

Art. 23. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;

II - o(a) discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 (oito) créditos; e

III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 24. O Curso de Mestrado do PPGPEH/UFAC prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela CAN.

Art. 25. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do referido Curso de Mestrado, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa:

I - saberes históricos no espaço escolar;

II - linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; e

III - saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo único. A CAL deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico aprovado pela CAN, como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a Dissertação.

## CAPÍTULO X

### SOBRE A NATUREZA DA DISSERTAÇÃO, O EXAME DE QUALIFICAÇÃO E A BANCA DE DEFESA NO PPGPEH/UFAC.

Art. 26. A Dissertação do PPGPEH/UFAC tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e

III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º A Dissertação pode assumir diferentes formatos, como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático, projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A Dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

I - Etapa 1: Exame de Qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Esta etapa deve estar concluída até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo um(a) o(a) orientador(a). Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo; e

II - Etapa 2: Defesa da Dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do art. 26. A Dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º (vigésimo quarto) mês do curso. A avaliação da Dissertação é feita em arguição pública por Banca qualificada composta por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores(as), sendo um(a) o(a) orientador(a) e tendo a participação de ao menos um(a) docente externo(a) à Instituição Associada.



## CAPÍTULO XI

### DA CONCESSÃO DO TÍTULO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 27. Ao(à) discente do Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Interno e do Regimento específico da Instituição Associada a que estiver vinculado(a) será conferido o título de Mestre em Ensino de História.

Art. 28. O diploma de Mestre em Ensino de História será emitido pela Instituição Associada a que o(a) discente estiver vinculado(a).

## CAPÍTULO XII

### SOBRE A ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO NO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 29. Cada mestrando(a) terá um(a) orientador(a) de dissertação escolhido(a) dentre os professores do Programa, após aprovação do seu projeto de pesquisa pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A definição de orientação de dissertação deverá ocorrer até o final do Primeiro Semestre letivo do Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, poderão ser aprovados pelo Colegiado do Curso pedidos de coorientação externa encaminhados pelos (as) orientadores (as).

§ 3º Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a) por um período superior a 6 (seis) meses, será obrigatória a aprovação, pelo Colegiado do Programa, de um(a) coorientador(a) vinculado(a) ao Programa.

§ 4º A orientação poderá ser substituída por solicitação devidamente justificada do(a) mestrando(a) ou do orientador(a), desde que aprovada pelo Colegiado do Curso após ouvir ambas as partes.

## CAPÍTULO XIII

### SOBRE O EXAME DE QUALIFICAÇÃO NO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 30. Para o pedido de Banca de Exame Qualificação, o(a) discente deverá enviar via e-mail, para a Coordenação do Curso, os arquivos digitais nos formatos WORD, PDF e uma autorização assinada pelo(a) orientador(a) para o PPGPEH/UFAC.

Art. 31. A composição da Banca de Exame de Qualificação deverá ser previamente homologada pelo Colegiado do PPGPEH/UFAC, com o mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência em relação à sua data de realização.

§ 1º Após a aprovação da composição da Banca pelo Colegiado, a coordenação do Curso questionará aos(as) avaliadores(as) se querem seus textos em formatos digitais ou físicos. Caso haja opção por exemplares físicos, o(a) orientador(a) e o orientando(a) devem ser comunicados e os exemplares necessários serem providenciados em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Secretaria do Curso encarregar-se-á do envio ou entrega dos exemplares (digitais e/ou físicos) à Banca Examinadora com antecedência de um prazo não

inferior a 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa.

§ 3º A Banca do Exame de Qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, por mais 2 (dois/duas) doutores(as), sendo obrigatoriamente um(a) do PPGPEH/UFAC e outro externo ao referido Programa, além de um(a) Suplente.

§ 4º Em caso de impossibilidade do(a) orientador(a) estar presente, a Banca Examinadora será presidida pelo(a) coorientador(a) - se houver - ou pelo(a) coordenador(a) do Curso.

§ 5º Durante o Exame de Qualificação não será necessária a apresentação oral do(a) pós-graduando(a), sendo que cada integrante titular da Banca Examinadora disporá de um tempo de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para apresentar sua arguição ou considerações sobre o texto em análise, ficando o(a) discente com o tempo de até 30 (trinta) minutos para se manifestar sobre as questões apresentadas.

Art. 32. No Exame de Qualificação, o(a) discente pode ser aprovado(a) ou reprovado(a), não havendo atribuição de conceito alfanumérico.

§ 1º Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) discente(a) que obtiver aprovação da maioria simples dos membros da Banca Examinadora em sessão secreta.

§ 2º Na sessão secreta, o(a) orientador(a) não se manifesta em relação às avaliações e pareceres dos(as) arguidores(as), visto que, ao autorizar a realização do Exame de Qualificação, já aprovou previamente o texto dissertativo de seu(sua) orientando(a).

§ 3º O(a) discente(a) que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez em no máximo 60 (sessenta) dias com mesma composição da Banca anterior. Persistindo a reprovação, será desligado do Curso de Mestrado do PPGPEH/UFAC.

## CAPÍTULO XIV

### SOBRE A DEFESA PÚBLICA E CONCESSÃO DE GRAU NO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 33. A atividade final do Mestrado Profissional em Ensino de História dar-se-á em uma defesa pública do trabalho dissertativo.

Art. 34. Para o(a) orientador(a) solicitar ao Colegiado do PPGPEH a composição da Banca de Defesa do trabalho, com o prazo de no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência em relação à data de defesa, o(a) discente deverá ter:

- I - integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;
- II - ter sido aprovado(a) em Exame de Proficiência; e
- III - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), a presidência da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso será do(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 2º Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) coorientador(a) não poderá participar da Banca Examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do trabalho final e na Ata da defesa.

§ 3º A Banca Examinadora será proposta pelo(a) orientador(a), respectivos(as) avaliadores(as) e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 35. Para o pedido de Banca Examinadora de Defesa, o(a) discente deverá enviar via e-mail para a Coordenação do Cursos os arquivos digitais no formato WORD, PDF e uma autorização assinada pelo(a) orientador(a) para o PPGPEH/UFAC.

§ 1º Após a aprovação da composição da Banca pelo Colegiado, a coordenação do Curso solicitará aos(as) avaliadoras se querem seus textos em formatos digitais ou físicos. Caso haja opção por exemplares físicos, o(a) orientador(a) e (o) orientando(a) devem ser comunicados e os exemplares necessários serem providenciados em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Secretaria do Curso encarregar-se-á do envio ou entrega dos exemplares (digitais e/ou físicos) à Banca Examinadora com antecedência de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa.

Art. 36. Durante a Sessão Pública, os procedimentos para a Defesa de Dissertação de Mestrado obedecerão aos seguintes critérios:

I - exposição oral pelo(a) candidato(a) a Mestre, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos de duração para Mestrando(a) e de 30 (trinta) minutos para doutorando(a), durante os quais deverão ser situados o tema, as fontes, os referenciais teóricos, a forma de organização do texto e os resultados da pesquisa;

II - arguição individual do(a)s integrantes da Banca Examinadora, sobre o estudo apresentado, com a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos para cada um(a);

III - após a arguição individual do(a)s membros da Banca Examinadora, o(a) candidato(a) ao título de Mestre disporá do tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para manifestar sua defesa com as respostas, comentários ou contestações aos integrantes da Banca Examinadora;

IV - após a manifestação do(a) candidato(a) os(as) integrantes da Banca Examinadora terão a opção da réplica de, no máximo, 10 (dez) minutos para cada um(a);

V - na condição de Presidente da Banca Examinadora, o(a) orientador(a) somente poderá se manifestar após as réplicas, no tempo máximo de 10 (dez) minutos, para comentários que não incidam em avaliação pontual do trabalho do(a) orientando(a) ou confronto com os(as) arguidores(as) acerca dos comentários realizados em relação ao trabalho dissertativo;

VI - em seguida a Sessão Pública será suspensa e terá início a Sessão Secreta na qual o(a)s integrantes da Banca Examinadora farão a avaliação final da Dissertação apresentada;

VII - a decisão da Banca Examinadora será lavrada em Ata de Defesa e parecer com a justificativa da avaliação atribuída, devidamente assinados por de todo(a)s o(a)s integrantes da banca, inclusive o(a) Presidente;

VIII - a decisão final da Banca Examinadora deverá considerar o(a) candidato(a) aprovado(a) ou reprovado(a). Se reprovado(a), fica obrigatória nova defesa pública em até 120 (cento e vinte dias) a contar da data da reprovação com a mesma Banca Examinadora; e

IX - durante a sessão secreta, o(a) Presidente da Banca Examinadora não poderá votar ou emitir juízos sobre o estudo em julgamento e, após a reabertura da sessão pública, deverá fazer a leitura pública da Ata de Defesa e do Parecer exarados pelo(a)s integrantes da banca.

Art. 37. A defesa do trabalho e o resultado final da avaliação serão registrados pelo(a) presidente(a) da Banca Examinadora em uma Ata e Parecer específicos,

assinados pelos(as) demais integrantes e entregues à Secretaria do Curso.

§ 1º A homologação do resultado pelo Colegiado ficará condicionada à entrega, por parte do(a) discente, de arquivos em formato digital (PDF e WORD) via e-mail, e 1 (uma) cópia impressa e encadernada do trabalho na Secretaria do Curso, junto com uma declaração do(a) orientador(a) atestando a incorporação das alterações exigidas pela Banca Examinadora e o nada consta da Biblioteca Central da Ufac.

§ 2º Após a Defesa, o(a) discente terá 90 (noventa) dias para entregar do texto definitivo do trabalho e demais documentos exigidos para solicitação da expedição de Diploma na Secretaria do PPGPEH, sob pena de anulação desta.

## CAPÍTULO XV

### SOBRE O EXAME DE PROFICIÊNCIA DOS ACADÊMICOS MATRICULADOS NO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 38. Em um prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula inicial no Curso de Mestrado, o(a) discente deverá comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira.

Art. 39. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes Línguas:

I - Inglês;

II - Francês;

III - Espanhol; e

IV - Português (exclusivo para indígenas que fizerem esta opção no ato de seleção).

§ 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será aplicado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC que possua curso regular na área de Letras.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser considerados equivalentes ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira certificados expedidos por cursos de língua estrangeira reconhecidos pela Ufac.

## CAPÍTULO XVI

### SOBRE OS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 40. O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

I - por solicitação justificada do(a) discente, orientador(a) e apresentação de cronograma detalhado de conclusão do trabalho final, o prazo para a defesa poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado do Curso; e

II - para a concessão da prorrogação de prazo da Defesa de Dissertação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) requerimento firmado pelo(a) discente com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado;

- b) justificativa da solicitação;
- c) relatório referente ao estágio atual do trabalho; e
- d) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação encaminhada ao Colegiado do PPGPEH/UFAC poderá ser recusada se este não considerar plausíveis as justificativas e o cronograma apresentados ou ausência de documentos exigidos.

## CAPÍTULO XVII

### SOBRE MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL EM DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 41. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas optativas, sem vínculo com o Mestrado Profissional em Ensino de História da Ufac.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Secretaria do PPGPEH/UFAC.

§ 2º Somente serão aceitos alunos especiais a partir da quantidade de vagas aprovadas pelo Colegiado do Curso, contendo prazos e os critérios para seleção e matrícula para esta modalidade.

Art. 42. Os(as) discentes regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) nas demais instituições da Rede Nacional têm garantia automática de matrícula nas disciplinas optativas do PPGPEH/UFAC, se assim solicitarem nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO XVIII

### SOBRE A VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA NO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 43. Disciplinas optativas cursadas no Mestrado Profissional em Ensino de História nas instituições externas à Ufac que compõem a Rede Nacional serão validadas automaticamente como disciplina equivalente no Mestrado Profissional em Ensino de História da Ufac, desde que o(a) discente solicite ao Colegiado do Curso.

Art. 44. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da Ufac ou fora desta, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, poderão ser aceitas para contagem de até 4 (quatro) créditos em Disciplina eletiva/optativa que constar no currículo do Curso, mediante aprovação do Colegiado e caso tenham sido cursadas após entrada no Curso.

## CAPÍTULO XIX

### SOBRE OS CONCEITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 45. O(a) discente do PPGPEH/UFAC deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Curso.

Art. 46. O aproveitamento do(a) discente em cada disciplina do Curso será expresso através de notas/conceitos estabelecidos pela legislação interna da Ufac.

Art. 47. A disciplina optativa cursada no Mestrado Profissional em Ensino de História em instituições da Rede Nacional do Profhistória será validada considerando a equivalência de nota pelas normas da Ufac.

Art. 48. Após a divulgação oficial do calendário das disciplinas, as datas e horários de ofertas destas só poderão ser alterados em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos(as) discentes matriculados, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 49. A entrega das notas atribuídas aos(as) discentes matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite estabelecida pelo(a) docente aos(as) discentes para entrega da atividade final ou da última atividade.

Parágrafo único. Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da finalização da disciplina no Portal Acadêmico Docente, desde que autorizadas pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO XX

### SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS AO(A) DISCENTE DO CURSO DE MESTRADO DO PPGPEH/UFAC.

Art. 50. A concessão de bolsas, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorre de acordo com a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 51. A manutenção da bolsa de estudos pelo(a) discente está condicionada:

I - ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; e

II - à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas.

Art. 52. Compete ao Colegiado do PPGPEH/UFAC decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 53. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.